

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 05 de junho de 2018.

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Casa de Leis, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que concede reajuste salarial anual aos servidores do quadro do magistério público municipal.

Somos sabedores de que a valorização da educação no Brasil passa necessariamente pela valorização do magistério público, pauta antiga na história da categoria dos trabalhadores em educação e que, aos poucos, vem alcançando importantes vitórias.

A Carta Magna diz em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com a colaboração de toda a sociedade.

É a própria Constituição quem elenca como princípio basilar da educação a valorização dos profissionais do magistério, devendo o Poder Público adotar todas as medidas possíveis para assegurar remuneração condigna aos trabalhadores da educação.

Igualmente, determina a CF/88 em seu art. 212 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos arrecadados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Foi neste contexto, que ocorreu a edição da Lei Federal nº. 11.738/2008, para instituir e unificar o piso salarial profissional para os professores do magistério público da educação básica.

Neste ínterim, de acordo com o art. 5º da referida Lei, anualmente deverá ser atualizado o valor do Piso Salarial, com fórmula de cálculo pré-definida de acordo com os parâmetros definidos na legislação do FUNDEB, de modo a assegurar uma contínua evolução do padrão remuneratório dos docentes.

Outrossim, a Lei Municipal nº. 4.670, de 2008 que institui o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público de Vila Velha, traz no escopo do art. 33-A que a revisão geral da remuneração dos profissionais do magistério ocorrerá anualmente no mês de março, tendo em vista a previsão de receita orçamentária do Município.

Entretanto, é do conhecimento de todos, que na última década as dificuldades financeiras enfrentadas pelos gestores municipais, para melhorar e ampliar suas arrecadações e atender as necessidades apontadas pela sociedade, respeitando os limites de gastos estabelecidos por lei, tem sido um problema recorrendo, cujas saídas para superar este problema, ainda não foram encontradas pelos entes públicos e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

órgãos fiscalizadores. Citamos para exemplificar este contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que gastos acima de 51,3% das receitas com funcionários impedem a concessão de qualquer reajuste, a Prefeitura não tem condições – pelo menos por enquanto – de cumprir com os índices apresentados pelos representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do ES, em reivindicação na Comissão Permanente de Negociação, incorrendo na possibilidade de ultrapassar o limite de gastos estabelecidos em lei.

Neste sentido, é que conclamamos o apoio dos nobres e edis vereadores para aprovação da referida propositura aqui apresentada.

Diante do exposto, solicitamos da Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado e aprovado, *em regime de urgência*.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Concede reajuste de 3% (três pontos percentuais) aos servidores do quadro do magistério público municipal (pedagogos e professores de educação infantil e ensino fundamental), aposentados e pensionistas da educação de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste aos servidores do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º Fica concedido um reajuste de 3% (três pontos percentuais) aos servidores do quadro do magistério público municipal (pedagogos e professores de educação infantil e ensino fundamental), aposentados e pensionistas da educação de Vila Velha.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2018.

Vila Velha, ES, 05 de junho de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal